LEI ORDINÁRIA N.° 2518, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o artigo 23 da Lei 1596/01, alterada pela Lei 2107/09 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Votorantim, e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal n° 2107, de 18 de dezembro de 2009, que alterou a Lei 1596, de 30 de novembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 23.** (...)*

***I-** Jornada Única de Trabalho Docente, destinada ao Professor de PEB-I - Educação Básica I: Educação Infantil (pré-escola e creche), composta por:*

***a)** 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;*
***b)** 09 (nove) horas de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas em local de livre escolha pelo docente e 4 (quatro) horas na escola, a saber:*

***1-** 02 (duas) horas em atividades coletivas;*
***2-** 02 (duas) horas em atividades de apoio didático.*

***II-** Jornada Inicial de Trabalho Docente, destinada ao professor de PEB-II - Educação Básica II: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, composta por:*

***a)** 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;*
***b)** 09 (nove) horas de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas em local de livre escolha pelo docente e 4 (quatro) horas na escola, a saber:*

***1-** 02 (duas) horas em atividades coletivas;*
***2-** 02 (duas) horas em atividades de apoio didático.*

***III-** Jornada Básica de Trabalho Docente, destinada ao Professor de PEB I - Educação Básica I: Ensino Fundamental, composta por:*

***a)** 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos;*
***b)** 12 (doze) horas de trabalho pedagógico, das quais 06 (seis) horas em local de livre escolha do docente e 06 (seis) horas na escola, a saber:*

***1-** 02 (duas) horas em atividades coletivas;*
***2-** 04 (quatro) horas em atividades de apoio didático.*

IV- *Jornada Completa de Trabalho Docente, destinada ao professor de PEB II - Educação Básica II: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, composta por:*

a) *26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;*
b) *14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico, das quais 08 (oito) horas em local de livre escolha pelo docente e 06 (seis) horas na escola, a saber:*

1- *04 (quatro) horas em atividades coletivas;*
2- *02 (duas) horas em atividades de apoio didático. "*
(...)

Art. 2.° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento e das transferências de recursos previstas nas legislações pertinentes.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1° de dezembro de 2.016 - LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO